

Projeto de Lei nº 028/2009  
Autoria do Poder Legislativo Municipal

CAPITÃO LENER RIBEIRO, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O [art. 3º da Lei Municipal nº 474](#), de 28 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As despesas miúdas de pronto pagamento não poderão atingir o limite constante do inciso III do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. No caso de servidor da Câmara Municipal, não poderá atingir 10 (dez) vezes o valor da menor referência do funcionário público do Município."

**Art. 2º** O [parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 474](#), de 28 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As requisições de adiantamento poderão ser feitas por qualquer servidor da Câmara Municipal, exceto pelo responsável pelo controle interno e pelos servidores responsáveis pela área contábil da Câmara Municipal."

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a [Lei nº 771](#), de 16 de março de 2009.

São Lourenço da Serra, 23 de novembro de 2009.

---

CAPITÃO LENER RIBEIRO  
Prefeito

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração.